

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1217/74

PROCESSO CEE Nº 1217/74

Parecer CEE-nº 2306/74

INTERESSADO: CHEN SHONG TAI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa

PARECER Nº 2306/74, CPG; Aprovado em 4 / 9 /74; Com.ao Pleno
em 9 / 10 /74 (Proc. 1217/74)I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: CHEN SHONG TAI, cognominado Joseph Chan, filho de Chen Mao Kun e dona Chen Kao Fuei Mei, nascido em Taiwan, China, e 16 de março de 1959, domiciliado e residente à Rua Frei Caneca nº 1101, apto. nº 82, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - fez o curso primário, de seis anos, em Taipei, Taiwan, China, estudando: Civismo, Música, Educação Física, Chinês Falado, Leitura, Composição, Caligrafia, Aritmética, Ciência Natural, Arte e Trabalhos Manuais;
- 2 - frequentou parte do curso secundário em Taipei, Taiwan (fls.7) e parte em Hong-Kong, totalizando cerca de dois anos. Estudou: Inglês, Leitura Geral, Literatura, Matemática, História, Geografia, História Chinesa, Economia, Música, Arte e Treinamento Físico.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

- 2- FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CHEN SHONG TAI, na China, podem, ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Henrique Gamba e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente